EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2243-2026/SEMED

ADENDO MODIFICADOR Nº 01 DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2026

PROCESSO: 2243-2026/ SEMED

OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) CONJUNTOS LÚDICOS INFANTIS – PLAYGROUNDS.**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO **COMUNICA** aos interessados a **ALTERAÇÃO da PREGOEIRA DESIGNADA para condução do Pregão Eletrônico nº 81/2026, conforme segue:**

ONDE SE LÊ:
PREGOEIRA DESIGNADA: **VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO**

LEIA-SE:
PREGOEIRA INTERINA DESIGNADA: **MÔNICA PASIAN MACHADO.**

Buritis, 27 de outubro de 2026.

Thiago Alves de Sousa
Superintendente de licitações e contratações

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

PREGÃO ELETRÔNICO
81/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - RO

OBJETO
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) CONJUNTOS LÚDICOS INFANTIS – PLAYGROUNDS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 195.074,44 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10 / 11 /2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

ITEM 01 DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

PREGOEIRA INTERINA DESIGNADA: **MÔNICA PASIAN MACHADO.**

EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO: **CLEONICE PONCIANA FERREIRA**

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2243-2026/ SEMED

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6 DA FASE DE JULGAMENTO 12
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
8 DO TERMO DE CONTRATO 16
9 DOS RECURSOS 17
10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 18
11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

EDITAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2026
(Processo Administrativo n º 2243-2026/ SEMED)

ITEM 01 DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Buritis, estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Licitações e Contratações, sediada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, CEP 76.880-000, na cidade de Buritis, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição e instalação de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO, sendo previsto 01 (um) conjunto para cada unidade escolar contemplada),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **ITEM,** conforme tabela constante no **ANEXO III** - Estimativa de custos - Relação dos Itens.

1.3. ***A descrição dos itens objeto desta licitação para elaboração das propostas constam neste edital (termo de referência e relação dos itens)*** *e não devem ser confundidas com a descrição genérica constante no sistema LICITANET, pois a descrição do sistema é genérica.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Licitanet: (http://www.licitanet.com.br/).

2.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.2.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

2.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

2.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

2.5 **O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: www.licitanet.com.br.**

2.6 **A utilização do sistema possui amparo legal no art. 175 parágrafo § 1º da Lei nº 14.133/21.**

2.7 **O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.**

2.8 **A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Buritis.**

2.9 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até à data prevista para recebimento das propostas.

2.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13 Para o **Item 01 a Participação é ampla para todos os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital, com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44, § 2o da Lei Complementar n.º 123/2006.**

2.14 **Para os demais Itens, a participação é exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo o **Item 02 vinculado ao Item 01 – cota reservada** para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 48, inciso III da referida lei.

2.15 Nos termos do art. 8º § 2º do Decreto Federal nº 8.538/2015, será reservada cota de até 25% do quantitativo dos itens de natureza divisível para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Na hipótese de a cota reservada restar fracassada ou deserta, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem fornecer pelo preço do primeiro colocado da cota principal.

2.15.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

2.16 Caso a mesma empresa vença tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação deverá ser realizada pelo menor preço entre as duas, conforme Art. 12, § 2o da Lei Municipal Ordinária n.º 2.176/2025.

2.17 Nos termos do art. 8º § 2º do Decreto Federal nº 8.538/2015, será reservada cota de até 25% do quantitativo dos itens de natureza divisível para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Na hipótese de a cota reservada restar fracassada ou deserta, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem fornecer pelo preço do primeiro colocado da cota principal.

2.18 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, Decreto n.º 8.538 de 2015 e Lei Ordinária Municipal nº 2.176 de 25 de abril de 2025.

2.19 Não poderão disputar esta licitação:

2.19.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.19.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.19.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.19.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.19.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.19.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.19.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.19.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.19.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.19.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.20 O impedimento de que trata o item 2.19.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.21 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.19.2 e 2.19.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.22 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.23 O disposto nos itens 2.19.2 e 2.19.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.24 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.25 A vedação de que trata o item 2.19.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital – menor preço por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 valor unitário e total do item;

4.2.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de cinco décimos por cento (0,5%)***.

5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **aberto**.

5.13 Para a presente licitação será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

5.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, A PREGOEIRA poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.3 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do ANEXO I MODELO DA PROPOSTA acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.17 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, para o CNPJ e CPF do sócio majoritário;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

6.1.1. As certidões dos itens b) e c) acima, referentes aos CNPJs, serão substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU** (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br). Além da consulta ao SICAF e TCU CONSOLIDADA, será consultado também o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP** – da Controladoria Geral do Estado de Rondônia no seguinte sítio eletrônico: https://transparencia.ro.gov.br/.

6.1.2. Serão realizadas consultas do CPF do sócio majoritário, além do **SICAF**, nos seguintes sítios eletrônicos: **CNJ** – Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/ , no **TCU** – Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ , e para as certidões dos itens b) e c) acima, referentes aos CPFs, será realizada consulta ao sítio da **CGU** – Controladoria Geral da União https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, A PREGOEIRA diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, A PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no **ANEXO II DESTE EDITAL (CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados via sistema eletrônico (Licitanet) podendo ser assinado digitalmente (quando for o caso).

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A PREGOEIRA examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração: disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes).

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado**.**

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (http://www.licitanet.com.br) e via e-mail para o endereço: cpl@buritis.ro.gov.br .

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela PREGOEIRA.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e **PORTAL LICITANET** (http://www.licitanet.com.br).

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Modelo da Proposta;

12.11.2 ANEXO II – Condições para Habilitação;

12.11.3 ANEXO III – Estimativa de custos - Relação de itens;

12.11.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato;

12.11.5 ANEXO V - Termo de Referência;

12.11.5.1 Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Buritis, 27 outubro de 2026.

Elaborado por: **Thatiany Andrade Freitas**
Agente da Equipe de Apoio

Revisado e aprovado por: **Thiago Alves de Sousa**
Superintendente de Licitações e Contratações

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2243-2026/ SEMED

ANEXO I DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2026/SLC
PROCESSO N.º 2243/2026/SEMED

LICITANTE_____
CNPJ: _____ TEL.:_____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO:_____
BANCO: _____ AG.:_____ C. CORRENTE: _____

Item	Especificação	Unidade De Medida	Marca / Modelo	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor total:
Valor total por extenso:
Prazo de validade da Proposta:_____ (_____) dias (mínimo 60 dias).
Garantia:
Obs: Ao Licitante:
Encaminhar juntamente com a proposta, os dados Atualizados do Responsável pela Assinatura do Contrato, incluindo: nome, CPF, data de nascimento, telefone (de preferência WhatsApp) e e-mail.
Outras informações:
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. - Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em firmar a contratação no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2243-2026/ SEMED

ANEXO II DO EDITAL

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação, ou da Certidão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de BURITIS, ou pelo SICAF. *Caso haja alguma certidão vencida, a mesma deverá ser encaminhada* exclusivamente via sistema, no prazo compreendido entre a divulgação do edital no sítio eletrônico e o horário limite da sessão pública, conforme descrito no preâmbulo deste edital. Os documentos de habilitação abaixo, que não forem contemplados pelo CRC OU SICAF deverão também ser remetidos:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA e FISCAL:

a) **Identidade e CPF** do responsável.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e INSS**. (Unificada).

d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.

f) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS.

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440/11).

h) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1 Não será necessário a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, pois entende-se que a solicitação de atestado seja para serviços contínuos, contratações de grandes obras ou com valor expressivo, conforme trata-se no Art. 67. Da Lei n°14.133/21; o que não é o caso desta aquisição.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das *Licitações*, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

Reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br. www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2243-2026/ SEMED
ANEXO III DO EDITAL

ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Relação de Itens)

ITEM 01 DE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL (PLAYGROUND) MODULAR,** adequado para uso em ambiente externo, com estrutura compatível com uso coletivo por crianças na faixa etária de 2 a 10 anos, conforme as normas de segurança aplicáveis. O playground deverá conter, no mínimo, 02 (dois) módulos recreativos integrados, em formato hexagonal ou solução estrutural equivalente ou superior, desde que mantidas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, resistência, capacidade de uso e finalidade recreativa. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, componentes que proporcionem atividades de escalada, escorregamento, passagem, equilíbrio, recreação coletiva e balanço, podendo contemplar, no mínimo, 01 escorregador reto, 01 escorregador curvo, 01 estrutura de escalada, 01 arco de proteção, 01 tabela de basquete com aro, 01 plataforma interna com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água, 01	639965 (Genérico)	UND.	9	R$ 17.734,04	R$ 159.606,36

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	degrau de acesso e 01 balanço com, no mínimo, 02 (dois) assentos infantis. Deverá possuir, no mínimo, sistema adequado para fixação do brinquedo ao solo, quando necessário, mediante parafusos ou outro sistema de fixação equivalente ou superior, de acordo com as orientações do fabricante. A matéria-prima empregada deverá ser, no mínimo, polietileno de média densidade, material atóxico e adequado ao uso infantil, admitindo-se material equivalente ou superior, desde que apresente resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em ambiente externo. O material deverá possuir, no mínimo, proteção contra raios ultravioleta – UV, de forma a reduzir os efeitos decorrentes da exposição ao tempo, tais como desbotamento, ressecamento e rachaduras. As cores poderão variar conforme as condições de fabricação, desde que não comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento. Dimensões mínimas aproximadas: altura mínima de 1,48 m, largura mínima de 4,95 m e comprimento mínimo de 3,25 m, admitindo-se dimensões superiores, desde que compatíveis com os espaços destinados à instalação e que não prejudiquem a segurança, funcionalidade, capacidade de utilização e características mínimas exigidas					

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	para o equipamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Faixa etária mínima de atendimento: crianças de 2 a 10 anos. O produto deverá apresentar, no mínimo, certificação, laudo, relatório, ficha técnica ou documento equivalente capaz de comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas estabelecidas. **ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, VINCULADO AO ITEM 02.**					
2.	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL (PLAYGROUND) MODULAR,** adequado para uso em ambiente externo, com estrutura compatível com uso coletivo por crianças na faixa etária de 2 a 10 anos, conforme as normas de segurança aplicáveis. O playground deverá conter, no mínimo, 02 (dois) módulos recreativos integrados, em formato hexagonal ou solução estrutural equivalente ou superior, desde que mantidas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, resistência, capacidade de uso e finalidade recreativa. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, componentes que proporcionem atividades de escalada, escorregamento, passagem, equilíbrio, recreação coletiva e balanço, podendo	639965 (Genérico)	UND.	2	R$ 17.734,04	R$ 35.468,08

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	contemplar, no mínimo, 01 escorregador reto, 01 escorregador curvo, 01 estrutura de escalada, 01 arco de proteção, 01 tabela de basquete com aro, 01 plataforma interna com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água, 01 degrau de acesso e 01 balanço com, no mínimo, 02 (dois) assentos infantis. Deverá possuir, no mínimo, sistema adequado para fixação do brinquedo ao solo, quando necessário, mediante parafusos ou outro sistema de fixação equivalente ou superior, de acordo com as orientações do fabricante. A matéria-prima empregada deverá ser, no mínimo, polietileno de média densidade, material atóxico e adequado ao uso infantil, admitindo-se material equivalente ou superior, desde que apresente resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em ambiente externo. O material deverá possuir, no mínimo, proteção contra raios ultravioleta – UV, de forma a reduzir os efeitos decorrentes da exposição ao tempo, tais como desbotamento, ressecamento e rachaduras. As cores poderão variar conforme as condições de fabricação, desde que não comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento. Dimensões mínimas aproximadas: altura mínima de 1,48 m, largura mínima de 4,95 m e comprimento mínimo de 3,25 m,					

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	admitindo-se dimensões superiores, desde que compatíveis com os espaços destinados à instalação e que não prejudiquem a segurança, funcionalidade, capacidade de utilização e características mínimas exigidas para o equipamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Faixa etária mínima de atendimento: crianças de 2 a 10 anos. O produto deverá apresentar, no mínimo, certificação, laudo, relatório, ficha técnica ou documento equivalente capaz de comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas estabelecidas. **ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS – COTA RESERVADA, VINCULADO AO ITEM 01.**					
						VALOR TOTAL: R$ 195.074,44

***Atenção**: Para preenchimento da **Proposta (Anexo I)** deve-se seguir estritamente esta ordem, numeração e descrição dos itens, facultando ao licitante participar **apenas dos itens** de seu interesse.*

O valor total estimado deste certame é de **R$ 195.074,44 (cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Os interessados podem apresentar proposta para o **ITEM** de seu interesse, individualmente, respeitado o critério de julgamento.

1.2 Independentemente de o critério de julgamento ser pelo valor do **ITEM**, do **LOTE**, ou **GLOBAL**, os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

1.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
(Processo Administrativo n.°2243-2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Valtair Fritz dos Reis, Prefeito deste município, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2243-2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 81/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição e instalação de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL (PLAYGROUND) MODULAR,** adequado para uso em ambiente externo, com estrutura compatível com uso	639965 (Genérico)	UND.	9	R$	R$

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	coletivo por crianças na faixa etária de 2 a 10 anos, conforme as normas de segurança aplicáveis. O playground deverá conter, no mínimo, 02 (dois) módulos recreativos integrados, em formato hexagonal ou solução estrutural equivalente ou superior, desde que mantidas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, resistência, capacidade de uso e finalidade recreativa. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, componentes que proporcionem atividades de escalada, escorregamento, passagem, equilíbrio, recreação coletiva e balanço, podendo contemplar, no mínimo, 01 escorregador reto, 01 escorregador curvo, 01 estrutura de escalada, 01 arco de proteção, 01 tabela de basquete com aro, 01 plataforma interna com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água, 01 degrau de acesso e 01 balanço com, no mínimo, 02 (dois) assentos infantis. Deverá possuir, no mínimo, sistema adequado para fixação do brinquedo ao solo, quando necessário, mediante parafusos ou outro sistema de fixação equivalente ou superior, de acordo com as orientações do fabricante. A matéria-prima empregada deverá ser, no mínimo, polietileno de média densidade, material atóxico e adequado ao uso infantil, admitindo-se material equivalente ou superior, desde que					

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	apresente resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em ambiente externo. O material deverá possuir, no mínimo, proteção contra raios ultravioleta – UV, de forma a reduzir os efeitos decorrentes da exposição ao tempo, tais como desbotamento, ressecamento e rachaduras. As cores poderão variar conforme as condições de fabricação, desde que não comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento. Dimensões mínimas aproximadas: altura mínima de 1,48 m, largura mínima de 4,95 m e comprimento mínimo de 3,25 m, admitindo-se dimensões superiores, desde que compatíveis com os espaços destinados à instalação e que não prejudiquem a segurança, funcionalidade, capacidade de utilização e características mínimas exigidas para o equipamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Faixa etária mínima de atendimento: crianças de 2 a 10 anos. O produto deverá apresentar, no mínimo, certificação, laudo, relatório, ficha técnica ou documento equivalente capaz de comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas estabelecidas. **ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO,**					

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	VINCULADO AO ITEM 02.					
2	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL (PLAYGROUND) MODULAR,** adequado para uso em ambiente externo, com estrutura compatível com uso coletivo por crianças na faixa etária de 2 a 10 anos, conforme as normas de segurança aplicáveis. O playground deverá conter, no mínimo, 02 (dois) módulos recreativos integrados, em formato hexagonal ou solução estrutural equivalente ou superior, desde que mantidas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, resistência, capacidade de uso e finalidade recreativa. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, componentes que proporcionem atividades de escalada, escorregamento, passagem, equilíbrio, recreação coletiva e balanço, podendo contemplar, no mínimo, 01 escorregador reto, 01 escorregador curvo, 01 estrutura de escalada, 01 arco de proteção, 01 tabela de basquete com aro, 01 plataforma interna com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água, 01 degrau de acesso e 01 balanço com, no mínimo, 02 (dois) assentos infantis. Deverá possuir, no mínimo, sistema adequado para fixação do brinquedo ao solo, quando necessário, mediante parafusos ou outro sistema de fixação equivalente ou superior, de	639965 (Genérico)	UND.	2	R$	R$

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	acordo com as orientações do fabricante. A matéria-prima empregada deverá ser, no mínimo, polietileno de média densidade, material atóxico e adequado ao uso infantil, admitindo-se material equivalente ou superior, desde que apresente resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em ambiente externo. O material deverá possuir, no mínimo, proteção contra raios ultravioleta – UV, de forma a reduzir os efeitos decorrentes da exposição ao tempo, tais como desbotamento, ressecamento e rachaduras. As cores poderão variar conforme as condições de fabricação, desde que não comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento. Dimensões mínimas aproximadas: altura mínima de 1,48 m, largura mínima de 4,95 m e comprimento mínimo de 3,25 m, admitindo-se dimensões superiores, desde que compatíveis com os espaços destinados à instalação e que não prejudiquem a segurança, funcionalidade, capacidade de utilização e características mínimas exigidas para o equipamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Faixa etária mínima de atendimento: crianças de 2 a 10 anos. O produto deverá apresentar, no mínimo, certificação, laudo, relatório, ficha técnica ou documento equivalente					

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

	capaz de comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas estabelecidas. **ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS – COTA RESERVADA, VINCULADO AO ITEM 01.**					
VALOR TOTAL: R$						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

2.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega, montagem, instalação, fixação, realização dos testes e disponibilização integral dos playgrounds, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. Considerando que a presente contratação possui natureza de aquisição de bens com serviço acessório de montagem e instalação, não caracterizada como fornecimento contínuo, não se prevê prorrogação sucessiva da vigência com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Eventual alteração ou prorrogação de prazo somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância das hipóteses e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A entrega, montagem e instalação dos 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds deverão ocorrer nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO, sendo

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

destinado 01 (um) conjunto para cada unidade escolar, conforme relação dos locais definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3.2. Os locais de entrega e instalação constam na tabela do item 5.2 do Termo de Referência na qual estão indicados a Unidade Escolar e o respectivo endereço para entrega e instalação.

3.3. O ponto exato de instalação dentro de cada unidade escolar será indicado pela Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devendo ser observadas as condições do terreno, dimensões disponíveis, acessos, áreas livres de segurança e demais aspectos necessários à correta instalação do equipamento.

3.4. A Contratada será responsável pelo transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, estabilização das estruturas, realização dos testes de estabilidade e segurança, bem como pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, ferragens, acessórios e demais materiais necessários à execução integral do objeto.

3.5. Antes do início da instalação, a Contratada deverá realizar avaliação do local indicado, verificando, no mínimo, as condições do solo, nivelamento, drenagem, dimensões disponíveis, acessos, existência de redes elétricas, hidráulicas ou sanitárias, afastamentos necessários e áreas livres de segurança, de forma a assegurar a adequada instalação do equipamento.

3.6. Caso sejam identificadas inadequações nos locais destinados à instalação, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias para que as áreas estejam liberadas, acessíveis, niveladas e em condições adequadas para o recebimento e montagem dos equipamentos, conforme responsabilidade definida no instrumento contratual.

3.7. Durante a execução dos serviços, a área deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, de modo a impedir o acesso de crianças, servidores e demais usuários até a conclusão da montagem, fixação e realização dos testes de segurança.

3.8. A execução deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e acompanhada pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado pela Administração.

3.9. Após a conclusão da montagem, a Contratada deverá realizar testes de estabilidade, resistência, fixação, encaixe, movimentação e funcionamento de todos os componentes, corrigindo qualquer irregularidade identificada antes da liberação do equipamento para utilização pela comunidade escolar.

3.10. Concluída a instalação, a Contratada deverá retirar do local todas as embalagens, sobras de materiais, peças, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, deixando a área limpa, organizada e em condições seguras de utilização.

3.11. Os equipamentos somente serão considerados devidamente entregues após a conclusão integral da montagem e instalação, realização dos testes necessários, conferência das especificações técnicas e emissão do aceite pela fiscalização.

3.12. Os serviços de entrega e instalação deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades escolares, mediante prévio agendamento com a SEMED, de forma a não comprometer as atividades escolares.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

3.13. O prazo máximo para entrega, montagem, instalação, fixação, realização dos testes e disponibilização integral dos 11 playgrounds será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.14. A execução deverá ser acompanhada de registro fotográfico dos locais antes, durante e após a instalação dos equipamentos, para fins de fiscalização, comprovação das metas do Convênio e prestação de contas.

DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.15. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.16. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.17. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

3.18. O gestor da contratação acompanhará a execução do objeto, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, promovendo o registro das ocorrências em processo próprio.

3.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

3.20. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

3.21. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, que deverão observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico da contratação será responsável por:

3.22. Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no objeto;

3.23. Verificar a qualidade e o desempenho dos materiais fornecidos;

3.24. Registrar no histórico de gestão do objeto todas as ocorrências técnicas relevantes;

3.25. Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos equipamentos;

3.26. Informar o gestor do objeto sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

3.27. Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do objeto, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo da contratação deverá:

3.28. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

3.29. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;

3.30. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do objeto para a tomada de ações cabíveis;

3.31. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do objeto não estar disponível, um substituto devidamente designado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do objeto.

O Gestor da contratação deverá:

3.32. Atualizar constantemente o processo de acompanhamento do objeto;

3.33. Elaborar relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal da execução do objeto;

3.34. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do objeto e comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

3.35. Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

3.36. O Gestor do objeto terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.

3.37. Adotar ou propor as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades e à responsabilização da Contratada, quando cabível, observadas as competências legalmente estabelecidas.

3.38. Ao término da execução contratual, o gestor do objeto deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicar medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

4.2. A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade, garantindo que a contratação seja de empresas do ramo de atividade devidamente certificadas para garantir padrões de qualidade e especificações em conformidade com regulamentações e normas de saúde. Bem como evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

6.1. Recebimento Provisório: o objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da entrega, montagem e instalação, acompanhado da Nota Fiscal ou documento equivalente, cabendo à fiscalização verificar sua conformidade inicial com este Termo de Referência e com a proposta da Contratada.

6.2. Rejeição de Bens: Os itens em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo do recebimento.

6.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos equipamentos entregues e instalados, em relação às especificações técnicas e demais condições contratuais, não sendo constatadas irregularidades ou pendências.

6.4. Solução de Inconsistências: O período para resolução de inconsistências identificadas pela Contratante não conta para o prazo de recebimento definitivo.

6.5. Verificação da Nota Fiscal: a Nota Fiscal deverá conter os elementos essenciais à liquidação, incluindo dados de emissão, identificação da contratação, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

6.6. Correção de Erros na Documentação: A ocorrência de erros na nota fiscal ou de pendências impeditivas da liquidação suspenderá o processamento do pagamento, cujo prazo será reiniciado a partir da data da regularização pela CONTRATADA.

6.7. Comprovação da Regularidade Fiscal: a Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificável por meio do SICAF ou de outros meios oficiais.

6.8. Consulta ao SICAF: Verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratação com o Poder Público.

6.9. Notificação e Regularização de Irregularidades: Em caso de irregularidades no SICAF, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, apresente regularização ou exerça seu direito à ampla defesa.

6.10. Comunicação de Inadimplência: A não regularização resultará na comunicação aos órgãos fiscalizadores e no acionamento de meios para garantir a cobrança de créditos.

6.11. Medidas em Caso de Persistência de Irregularidade: Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis nos autos do processo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Liquidação

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13. O prazo de validade;

6.14. A data da emissão;

6.15. Os dados da contratação e do órgão contratante;

6.16. O período respectivo de execução dos serviços;

6.17. O valor a pagar;

6.18. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.22. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.23. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de Pagamento

6.28. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Forma de Pagamento

6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

6.34. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido a aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentadas uma da época da licitação e uma após o aumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 Solicitar formalmente à CONTRATADA o fornecimento dos itens, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, vinculada à respectiva nota de empenho.

8.3 Efetuar o recebimento provisório após a conclusão da entrega, montagem e instalação do respectivo equipamento, acompanhado da Nota Fiscal, mediante verificação inicial pela fiscalização.

8.4 O recebimento provisório não implica aceitação.

8.5 Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

8.6 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

8.7 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

8.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

8.9 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

8.10 Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá ser formalizada por escrito, estipular prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

8.11 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.12 Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela Contratada através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

8.13 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;

8.14 Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

8.15 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar o objeto na qualidade e forma exigidas neste Termo de Referência, cumprindo integralmente os prazos, condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

9.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais, normativas e regulamentares pertinentes ao fornecimento, montagem e instalação dos conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, especialmente as normas de segurança, saúde do trabalho, proteção ambiental e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16071, em sua versão vigente.

9.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, módulos, componentes, acessórios, ferragens, parafusos, sistemas de fixação, estruturas de sustentação e demais materiais necessários à montagem e instalação completa dos 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança, resistência, estabilidade, funcionalidade e durabilidade exigidos neste Termo de Referência.

9.4 A CONTRATADA será responsável pela correta execução dos serviços de transporte, descarga, montagem, nivelamento, instalação, fixação e realização dos testes de estabilidade e segurança dos equipamentos. Caso sejam constatadas desconformidades, deverá providenciar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a correção, reparação, reinstalação ou substituição dos equipamentos, componentes ou serviços que não atendam às condições estabelecidas.

9.5 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo cumprimento.

9.6 Entregar, montar e instalar os equipamentos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, nos locais e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

9.7 Fazer acompanhar a entrega do objeto da respectiva Nota Fiscal, na qual deverá constar referência ao Processo Administrativo nº 2243-2026, à Nota de Empenho ou instrumento equivalente e ao Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, bem como a descrição do objeto fornecido e os respectivos valores.

9.8 Reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual sejam verificadas vícios, defeitos, avarias, peças ausentes, instabilidade, falhas de montagem, instalação inadequada ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas.

9.9 Responder integralmente pelos danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às unidades escolares, aos alunos, servidores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos, independentemente das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos, da montagem ou da instalação, sem prejuízo das garantias previstas neste Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.11 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento, montagem, instalação, garantia e assistência técnica dos playgrounds, adotando as providências necessárias à solução das ocorrências identificadas pela fiscalização.

9.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, de forma clara e tempestiva, atendendo às reclamações, notificações e determinações relacionadas à execução do objeto.

9.13 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em decorrência de acidentes, atos ou omissões relacionadas à execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias à segurança durante o transporte, montagem e instalação dos equipamentos.

9.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução integral do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, materiais complementares, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

9.15 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade, ocorrência, atraso ou situação que possa comprometer a entrega, montagem, instalação, segurança ou funcionamento dos equipamentos, apresentando as justificativas e providências adotadas.

9.16 Os casos excepcionais relacionados à execução do objeto serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá de forma motivada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a sua exigência é facultativa e depende de decisão da autoridade competente, conforme as características e os riscos de cada contratação.

10.2 A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bem comum com serviço acessório de montagem e instalação, cujas obrigações poderão ser adequadamente acompanhadas e fiscalizadas pela Administração mediante a

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

conferência dos equipamentos, fiscalização da montagem, realização dos testes de estabilidade e segurança e recebimento definitivo somente após a comprovação da execução integral do objeto.

10.3 A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, em caso de inadimplemento.

10.4 A garantia de execução contratual prevista neste tópico não se confunde com a garantia dos equipamentos, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, estrutura, acabamento, montagem, instalação, fixação e funcionamento dos componentes, com assistência técnica e realização dos reparos ou substituições necessárias sem ônus para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Os direitos, deveres e sanções decorrentes desta contratação serão regidos pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas (arts. 155 a 163), bem como por normas complementares e pelas cláusulas abaixo, com foco na responsabilização por falhas que possam comprometer a execução adequada do objeto contratado.

11.2 Estarão sujeitas à apuração e penalização as seguintes condutas:

a. Entrega parcial ou com especificações em desacordo com o Termo de Referência;

b. Entrega de playgrounds, equipamentos, componentes ou materiais com defeitos, qualidade inferior ou características incompatíveis com as especificações deste Termo de Referência, capazes de comprometer a segurança, a funcionalidade ou a finalidade da contratação.

c. Inexecução total do objeto contratado;

d. Atraso injustificado na entrega, montagem ou instalação dos equipamentos, em desacordo com os prazos estabelecidos;

e. Apresentação de documentação ou declarações falsas durante a execução contratual;

f. Prática de atos fraudulentos no fornecimento, montagem ou instalação dos equipamentos;

g. Conduta inidônea ou desleal, inclusive tentativa de burlar as exigências contratuais;

h. Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

11.3 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade, como inexecução parcial sem dano significativo;

II. Impedimento de licitar e contratar, em caso de reincidência, atraso injustificado, ou fornecimento de equipamento incompatível com a especificação que comprometa o uso;

III. Declaração de inidoneidade, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração;

IV. **Multa,** nas seguintes modalidades:

11.4 1. Moratória: Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total

dessa parcela. Essa multa tem natureza moratória pelo descumprimento do prazo de entrega, sendo devida a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo contratual, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

11.5 Compensatória: Serão aplicadas multas compensatórias nos seguintes casos, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- Alínea “a” – Inexecução parcial sem prejuízo relevante: multa de 1% a 8% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “b” – Inexecução parcial com grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo: multa de 5% a 15% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “c” – Inexecução total do contrato: multa de 15% a 30% sobre o valor total do instrumento contratual;
- Alínea “d” – Atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela afetada;
- Alínea “e” – Apresentação de documentação falsa ou declaração enganosa: multa de 5% a 8% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “f” – Prática de ato fraudulento na execução do contrato: multa de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de declaração de inidoneidade, dada a gravidade do ato e o risco à integridade da contratação pública;
- Alínea “g” – Conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza: multa de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Alínea “h” – Prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, como a declaração de inidoneidade e o encaminhamento para apuração de responsabilidade civil e penal, quando for o caso.

11.6 As sanções acima podem ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Será assegurado ao contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação oficial (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Caso o valor da multa exceda os créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

11.9 A apuração das infrações será feita mediante processo administrativo específico, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.10 Na aplicação das penalidades, serão considerados: a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, e eventual existência de programa de integridade implantado pela empresa.

11.11 Caso as infrações também sejam tipificadas como atos lesivos à Administração Pública conforme legislação correlata, o processo poderá ser unificado, nos termos da legislação aplicável.

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

11.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções aos seus administradores, quando houver abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

11.13 A Contratante deverá informar as sanções aplicadas nos cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP), conforme a legislação vigente.

11.14 As penalidades de impedimento e inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme previsto em lei.

11.15 Multas e indenizações devidas poderão ser compensadas com créditos da Contratada junto à Administração, conforme regulamentação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, compreendendo recursos provenientes do Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC e recursos próprios do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

13.2 A contratação será atendida, quanto aos recursos vinculados ao Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.3 Órgão: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação

- Programa/Ação: 12.365.1002.1374.0000 – Aquisição e Instalação de Conjunto Lúdico Infantil – Convênio nº 255/2026
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha: 1018
- Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

- Programa/Ação: 12.365.1002.1374.0000 – Aquisição e Instalação de Conjunto Lúdico Infantil – Convênio nº 255/2026
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha: 7076
- Valor: R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)

13.4 O valor global originalmente previsto no Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC corresponde a R$ 154.184,73 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) provenientes da concedente e R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) correspondentes à contrapartida municipal.

13.5 O Município de Buritis responsabilizar-se-á pelos valores que excederem o montante originalmente previsto no Convênio, mediante utilização de recursos próprios municipais e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Considerando que o valor estimado atualizado da contratação corresponde a R$ 195.074,44 (cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), verifica-se diferença de R$ 40.889,71 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) em relação ao valor global originalmente previsto de R$ 154.184,73.

13.7 Dessa forma, a participação municipal total estimada corresponde a R$ 75.074,44 (setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo a contrapartida inicial de R$ 34.184,73 e a complementação adicional estimada de R$ 40.889,71.

13.8 A Secretaria Municipal de Educação – SEMED manifesta ciência expressa quanto à diferença de R$ 40.889,71 decorrente da atualização do valor estimado da contratação e assume a responsabilidade pela adoção das providências necessárias à complementação dos recursos, caso, após a conclusão do procedimento licitatório, o valor efetivamente contratado supere o montante originalmente previsto.

13.9 A eventual complementação será suportada por recursos próprios municipais, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente e à adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para a regular cobertura da despesa.

13.10 A classificação orçamentária e a respectiva ficha destinadas à cobertura da complementação adicional deverão constar dos autos mediante certificação do setor orçamentário competente, antes da formalização da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIM – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-Rondônia, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

EXTRATO DO CONTRATO Nº/2026/PMB

PROCESSO N.º 2243-2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2026 - SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: _____
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Aquisição e instalação de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, compreendendo recursos provenientes do Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC e recursos próprios do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A contratação será atendida, quanto aos recursos vinculados ao Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, pelas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação

- Programa/Ação: 12.365.1002.1374.0000 – Aquisição e Instalação de Conjunto Lúdico Infantil – Convênio nº 255/2026
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha: 1018
- Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

- Programa/Ação: 12.365.1002.1374.0000 – Aquisição e Instalação de Conjunto Lúdico Infantil – Convênio nº 255/2026
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha: 7076
- Valor: R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ _____

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente estabelecida neste instrumento

ID: 880395 e CRC: 3B68CAE1

contratual, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis

ANEXO V DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO V
Estudo Técnico Preliminar – ETP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2243-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Categoria: Compra de Bens Comuns

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO, sendo previsto 01 (um) conjunto para cada unidade escolar contemplada.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo módulos, componentes, acessórios, estruturas de proteção, elementos de fixação e demais materiais indispensáveis à sua correta utilização, bem como os serviços de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, realização de testes de estabilidade e segurança e entrega dos equipamentos em plenas condições de uso.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior, fabricados com materiais resistentes, duráveis, atóxicos e apropriados à utilização em ambiente externo, devendo atender às condições mínimas de segurança, estabilidade, funcionalidade, resistência, durabilidade e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, em sua versão vigente.

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL (PLAYGROUND) MODULAR**, adequado para uso em ambiente externo, com estrutura compatível com uso coletivo por crianças na faixa etária de 2 a 10 anos, conforme as normas de segurança aplicáveis. O playground deverá conter, no mínimo, 02 (dois) módulos recreativos integrados, em formato hexagonal ou solução estrutural equivalente ou superior, desde que mantidas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, resistência, capacidade de uso e finalidade recreativa. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, componentes que proporcionem atividades de escalada, escorregamento, passagem, equilíbrio, recreação coletiva e balanço, podendo contemplar, no mínimo, 01 escorregador reto, 01 escorregador curvo, 01 estrutura de escalada, 01 arco de proteção, 01 tabela de basquete com aro, 01 plataforma interna com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água, 01 degrau de acesso e 01 balanço com, no mínimo, 02 (dois) assentos infantis.	Und	11	R$ 17.734,04	R$ 195.074,44

ID: 880808 e CRC: 8B6B2AE1

	Deverá possuir, no mínimo, sistema adequado para fixação do brinquedo ao solo, quando necessário, mediante parafusos ou outro sistema de fixação equivalente ou superior, de acordo com as orientações do fabricante. A matéria-prima empregada deverá ser, no mínimo, polietileno de média densidade, material atóxico e adequado ao uso infantil, admitindo-se material equivalente ou superior, desde que apresente resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em ambiente externo. O material deverá possuir, no mínimo, proteção contra raios ultravioleta – UV, de forma a reduzir os efeitos decorrentes da exposição ao tempo, tais como desbotamento, ressecamento e rachaduras. As cores poderão variar conforme as condições de fabricação, desde que não comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento. Dimensões mínimas aproximadas: altura mínima de 1,48 m, largura mínima de 4,95 m e comprimento mínimo de 3,25 m, admitindo-se dimensões superiores, desde que compatíveis com os espaços destinados à instalação e que não prejudiquem a segurança, funcionalidade, capacidade de utilização e características mínimas exigidas para o equipamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Faixa etária mínima de atendimento: crianças de 2 a 10 anos. O produto deverá apresentar, no mínimo, certificação, laudo, relatório, ficha técnica ou documento equivalente capaz de comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas estabelecidas.				
				VALOR TOTAL R$ 195.074,44	

1.4. As especificações técnicas e dimensões previstas neste Termo de Referência deverão ser consideradas como requisitos mínimos, admitindo-se produtos, soluções construtivas, dimensões e configurações equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às exigências de segurança, qualidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade estabelecidas pela Administração.

1.5. O objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, com serviço acessório de montagem e instalação, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.6. A presente contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, bem como

ID: 880308 e CRC: 8B6B2AE1

ao respectivo Plano de Trabalho aprovado.

1.7. O quantitativo de 11 (onze) conjuntos foi definido com base no Plano de Trabalho aprovado, que prevê a instalação de 01 (um) playground em cada uma das 11 unidades escolares contempladas.

1.8. A contratação deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive fornecimento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais complementares, montagem, instalação, fixação, testes e limpeza dos locais, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por materiais ou serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.9. O prazo máximo para entrega, montagem, instalação, fixação, realização dos testes e disponibilização integral dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das condições de garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

1.12. Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância das hipóteses e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. Os playgrounds deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, estrutura, acabamento, montagem, instalação, fixação e funcionamento dos componentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A presente contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO, está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme ID 778593, estando, ainda, alinhada ao Termo de Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, novos e sem uso anterior, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO, observadas as especificações mínimas, dimensões mínimas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, qualidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração.

4.2. Os equipamentos deverão ser adequados ao uso coletivo infantil e apresentar condições de segurança, estabilidade, resistência, funcionalidade, durabilidade e ergonomia, compatíveis com a faixa etária indicada nas especificações técnicas.

4.3. Os playgrounds deverão ser fabricados com materiais resistentes, duráveis, atóxicos e apropriados à

utilização em ambiente externo, devendo, quando aplicável, possuir proteção contra exposição solar, raios ultravioleta, chuva, umidade, corrosão, desbotamento, ressecamento e rachaduras.

4.4. Os equipamentos não poderão apresentar pontas, quinas cortantes, rebarbas, parafusos expostos, ferragens soltas ou quaisquer outros elementos que possam oferecer risco aos usuários, devendo possuir acabamento uniforme, cantos arredondados e superfícies adequadas ao uso infantil.

4.5. Os equipamentos deverão observar as normas técnicas aplicáveis à segurança de playgrounds, especialmente a ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, sem prejuízo da observância de outras normas técnicas pertinentes ao objeto.

4.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pela Administração, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para permitir a análise e a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

4.7. Poderão ser solicitados certificados, laudos, relatórios, manuais, fichas técnicas ou documentos equivalentes destinados à comprovação da conformidade dos equipamentos com as normas técnicas aplicáveis, sempre que necessários à verificação objetiva do atendimento às exigências da contratação.

4.8. A contratação compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos e componentes, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, materiais complementares, montagem, instalação, nivelamento, fixação, testes e limpeza dos locais, não sendo admitida cobrança adicional por materiais ou serviços indispensáveis à correta execução do objeto.

4.9. A montagem e a instalação deverão ser executadas por equipe devidamente capacitada, em conformidade com as orientações do fabricante, normas de segurança e características do local, de forma a garantir a correta fixação, estabilidade e funcionamento de todos os componentes.

4.10. Quando tecnicamente exigível em razão das características da instalação, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido por profissional legalmente habilitado.

4.11. Após a montagem e instalação, a Contratada deverá realizar os testes necessários de estabilidade, resistência, fixação, encaixe e funcionamento dos componentes, corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, qualquer irregularidade identificada antes da liberação dos equipamentos para utilização.

4.12. Todos os componentes, acessórios, ferragens, parafusos, estruturas de sustentação, sistemas de fixação e demais materiais indispensáveis à correta montagem e utilização dos playgrounds deverão estar incluídos no fornecimento, ainda que não estejam descritos individualmente na especificação do item.

4.13. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, estrutura, acabamento, montagem, instalação, fixação e funcionamento dos componentes.

4.14. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica e realizar, sem custos adicionais para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessárias à manutenção das condições adequadas de segurança e funcionamento dos equipamentos.

4.15. A Contratada deverá atender às solicitações relacionadas à garantia e à assistência técnica no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal, salvo prazo diverso estabelecido de forma justificada pela Administração.

4.16. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, danificados, deteriorados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

4.17. Serão admitidos produtos equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de segurança, qualidade, desempenho, funcionalidade e

durabilidade exigidos, não se admitindo interpretação das especificações como indicação ou direcionamento a marca ou fabricante específico.

Critérios de Sustentabilidade

4.18. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados equipamentos fabricados com materiais duráveis, recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, de modo a ampliar a vida útil dos bens e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

4.19. A Contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, especialmente quanto ao uso excessivo de embalagens, plásticos, papelão, madeira e demais materiais empregados no transporte, proteção e instalação dos equipamentos.

4.20. Todos os resíduos, embalagens, sobras de materiais, ferragens, peças e demais componentes resultantes da entrega, montagem e instalação deverão ser recolhidos pela Contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o abandono, a queima ou o descarte em locais não autorizados.

4.21. A Contratada deverá manter os locais de instalação limpos e organizados durante e após a execução, adotando medidas para minimizar a geração de poeira, ruídos, desperdício de materiais e demais impactos decorrentes dos serviços.

4.22. Os equipamentos deverão possuir elevada durabilidade e resistência às condições climáticas, devendo, quando aplicável, contar com proteção contra raios ultravioleta, corrosão, desbotamento, ressecamento e rachaduras, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos bens.

4.23. Eventuais intervenções no solo deverão limitar-se ao estritamente necessário para a correta fixação e segurança dos equipamentos, cabendo à Contratada recompor as áreas afetadas e retirar os materiais excedentes após a conclusão dos serviços.

4.24. A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução do objeto.

4.25. Sempre que aplicável, deverão ser observados os princípios da logística reversa, especialmente em relação a peças, componentes, embalagens ou equipamentos substituídos durante o período de garantia.

Subcontratação

4.26. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

4.27. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente prevista no instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

Garantia da Contratação

4.28. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a sua exigência é facultativa e depende de decisão da autoridade competente, conforme as características e os riscos de cada contratação.

4.29. A não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bem comum com serviço acessório de montagem e instalação, cujas obrigações poderão ser adequadamente acompanhadas e fiscalizadas pela Administração mediante a conferência dos equipamentos, fiscalização da montagem, realização dos testes de estabilidade e segurança e recebimento definitivo somente após a comprovação da execução integral do objeto.

4.30. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, em caso de inadimplemento.

4.31. A garantia de execução contratual prevista neste tópico não se confunde com a garantia dos equipamentos, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo,

abrangendo defeitos de fabricação, estrutura, acabamento, montagem, instalação, fixação e funcionamento dos componentes, com assistência técnica e realização dos reparos ou substituições necessárias sem ônus para a Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

Do local de entrega/execução

5.1. A entrega, montagem e instalação dos 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds deverão ocorrer nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Buritis/RO, sendo destinado 01 (um) conjunto para cada unidade escolar, conforme relação dos locais definida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5.2. Os locais de entrega e instalação serão os seguintes:

Ord.	Unidade Escolar	Endereço
1.	E.M.E.F. Sebastião Theodoro Bernardo Filho	Rua Forte Real Príncipe da Beira, Qd. 15, Lote 01, nº 1506, Setor 05
2.	Creche Chapeuzinho Vermelho	Avenida Porto Velho, S/N, Setor 04
3.	E.M.E.I.E.F. Josué de Castro	Av. Rondônia, esquina com Rua Petrópolis, nº 2109, Setor 06
4.	E.M.E.I.E.F. Paulo Freire	Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 1360, Setor 02
5.	E.M.E.I.E.F. Pedro Eugênio Marcílio	Rua Padre Fiovo Camaione, S/N, Lote 20, Quadra 018, Setor 08
6.	E.M.E.F. José Francisco Chiquilito Erse	Rua Águia Branca, nº 2030, Setor 07
7.	E.M.E.F. José Américo de Almeida	Linha 20, Gleba 05, Km 12, Lote 29 – PA Buriti
8.	E.M.E.F. José Bonifácio de Andrada e Silva.	Linha C-34, Projeto Rio Alto
9.	E.M.E.F. Maria Alves de Souza	Linha C-15, Km 10, Marco Satélite
10.	E.M.E.F. Maria Marta Braga	Linha 03 A, Km 35, Marco Oito
11.	E.M.E.F. Tiradentes	Linha 01, Gleba 07, Km 05, Lote 05, Marco Vinte

5.3. O ponto exato de instalação dentro de cada unidade escolar será indicado pela Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devendo ser observadas as condições do terreno, dimensões disponíveis, acessos, áreas livres de segurança e demais aspectos necessários à correta instalação do equipamento.

5.4. A Contratada será responsável pelo transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, estabilização das estruturas, realização dos testes de estabilidade e segurança, bem como pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, ferragens, acessórios e demais materiais necessários à execução integral do objeto.

5.5. Antes do início da instalação, a Contratada deverá realizar avaliação do local indicado, verificando, no mínimo, as condições do solo, nivelamento, drenagem, dimensões disponíveis, acessos, existência de redes elétricas, hidráulicas ou sanitárias, afastamentos necessários e áreas livres de segurança, de forma a assegurar a adequada instalação do equipamento.

5.6. Caso sejam identificadas inadequações nos locais destinados à instalação, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias para que as áreas estejam liberadas, acessíveis, niveladas e em condições adequadas para o recebimento e montagem dos equipamentos, conforme responsabilidade definida no instrumento contratual.

5.7. Durante a execução dos serviços, a área deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada, de modo a impedir o acesso de crianças, servidores e demais usuários até a conclusão da montagem, fixação e realização dos testes de segurança.

5.8. A execução deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e acompanhada pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado pela Administração.

5.9. Após a conclusão da montagem, a Contratada deverá realizar testes de estabilidade, resistência, fixação, encaixe, movimentação e funcionamento de todos os componentes, corrigindo qualquer irregularidade identificada antes da liberação do equipamento para utilização pela comunidade escolar.

5.10. Concluída a instalação, a Contratada deverá retirar do local todas as embalagens, sobras de materiais, peças, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, deixando a área limpa, organizada e em condições seguras de utilização.

5.11. Os equipamentos somente serão considerados devidamente entregues após a conclusão integral da montagem e instalação, realização dos testes necessários, conferência das especificações técnicas e emissão do aceite pela fiscalização.

5.12. Os serviços de entrega e instalação deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades escolares, mediante prévio agendamento com a SEMED, de forma a não comprometer as atividades escolares.

5.13. O prazo máximo para entrega, montagem, instalação, fixação, realização dos testes e disponibilização integral dos 11 playgrounds será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.14. A execução deverá ser acompanhada de registro fotográfico dos locais antes, durante e após a instalação dos equipamentos, para fins de fiscalização, comprovação das metas do Convênio e prestação de contas.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(s) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

6.4. O gestor da contratação acompanhará a execução do objeto, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, promovendo o registro das ocorrências em processo próprio.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, que deverão observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico da contratação será responsável por:

7.3. Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no objeto;

7.4. Verificar a qualidade e o desempenho dos materiais fornecidos;

7.5. Registrar no histórico de gestão do objeto todas as ocorrências técnicas relevantes;

7.6. Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos equipamentos;

ID: 880308 e CRC: 8B6B2041

7.7. Informar o gestor do objeto sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

7.8. Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do objeto, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo da contratação deverá:

7.9. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.10. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;

7.11. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do objeto para a tomada de ações cabíveis;

7.12. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do objeto não estar disponível, um substituto devidamente designado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do objeto.

O Gestor da contratação deverá:

7.13. Atualizar constantemente o processo de acompanhamento do objeto;

7.14. Elaborar relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal da execução do objeto;

7.15. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do objeto e comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

7.16. Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

7.17. O Gestor do objeto terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.

7.18. Adotar ou propor as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades e à responsabilização da Contratada, quando cabível, observadas as competências legalmente estabelecidas.

7.19. Ao término da execução contratual, o gestor do objeto deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicar medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Solicitar formalmente à CONTRATADA o fornecimento dos itens, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, vinculada à respectiva nota de empenho.

8.3. Efetuar o recebimento provisório após a conclusão da entrega, montagem e instalação do respectivo equipamento, acompanhado da Nota Fiscal, mediante verificação inicial pela fiscalização.

8.4. O recebimento provisório não implica aceitação.

8.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

8.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

8.7. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste

instrumento;

8.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

8.10. Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá ser formalizada por escrito, estipular prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

8.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela Contratada através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

8.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;

8.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

8.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas neste Termo de Referência, cumprindo integralmente os prazos, condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais, normativas e regulamentares pertinentes ao fornecimento, montagem e instalação dos conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, especialmente as normas de segurança, saúde do trabalho, proteção ambiental e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16071, em sua versão vigente.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, módulos, componentes, acessórios, ferragens, parafusos, sistemas de fixação, estruturas de sustentação e demais materiais necessários à montagem e instalação completa dos 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis – playgrounds, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança, resistência, estabilidade, funcionalidade e durabilidade exigidos neste Termo de Referência.

9.4. A CONTRATADA será responsável pela correta execução dos serviços de transporte, descarga, montagem, nivelamento, instalação, fixação e realização dos testes de estabilidade e segurança dos equipamentos. Caso sejam constatadas desconformidades, deverá providenciar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a correção, reparação, reinstalação ou substituição dos equipamentos, componentes ou serviços que não atendam às condições estabelecidas.

9.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo cumprimento.

9.6. Entregar, montar e instalar os equipamentos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, nos locais e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

9.7. Fazer acompanhar a entrega do objeto da respectiva Nota Fiscal, na qual deverá constar referência ao Processo Administrativo nº 2243-2026, à Nota de Empenho ou instrumento equivalente e ao Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, bem como a descrição do objeto fornecido e os respectivos valores.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual sejam verificados vícios, defeitos, avarias, peças ausentes, instabilidade, falhas de montagem, instalação inadequada ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas.

9.9. Responder integralmente pelos danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às unidades escolares, aos alunos, servidores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos, independentemente das demais

cominações legais e contratuais cabíveis.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos, da montagem ou da instalação, sem prejuízo das garantias previstas neste Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.11. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento, montagem, instalação, garantia e assistência técnica dos playgrounds, adotando as providências necessárias à solução das ocorrências identificadas pela fiscalização.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, de forma clara e tempestiva, atendendo às reclamações, notificações e determinações relacionadas à execução do objeto.

9.13. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em decorrência de acidentes, atos ou omissões relacionadas à execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias à segurança durante o transporte, montagem e instalação dos equipamentos.

9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução integral do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, montagem, instalação, ferramentas, equipamentos, materiais complementares, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

9.15. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade, ocorrência, atraso ou situação que possa comprometer a entrega, montagem, instalação, segurança ou funcionamento dos equipamentos, apresentando as justificativas e providências adotadas.

9.16. Os casos excepcionais relacionados à execução do objeto serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá de forma motivada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Os direitos, deveres e sanções decorrentes desta contratação serão regidos pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas (arts. 155 a 163), bem como por normas complementares e pelas cláusulas abaixo, com foco na responsabilização por falhas que possam comprometer a execução adequada do objeto contratado.

10.2. Estarão sujeitas à apuração e penalização as seguintes condutas:

a) Entrega parcial ou com especificações em desacordo com o Termo de Referência;
b) Entrega de playgrounds, equipamentos, componentes ou materiais com defeitos, qualidade inferior ou características incompatíveis com as especificações deste Termo de Referência, capazes de comprometer a segurança, a funcionalidade ou a finalidade da contratação.
c) Inexecução total do objeto contratado;
d) Atraso injustificado na entrega, montagem ou instalação dos equipamentos, em desacordo com os prazos estabelecidos;
e) Apresentação de documentação ou declarações falsas durante a execução contratual;
f) Prática de atos fraudulentos no fornecimento, montagem ou instalação dos equipamentos;
g) Conduta inidônea ou desleal, inclusive tentativa de burlar as exigências contratuais;
h) Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.3. As seguintes sanções poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – **Advertência**, quando a infração for considerada de menor gravidade, como inexecução parcial sem dano significativo;
II – Impedimento de licitar e contratar, em caso de reincidência, atraso injustificado, ou fornecimento de equipamento incompatível com a especificação que comprometa o uso;

III – **Declaração de inidoneidade**, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração;

IV – **Multa**, nas seguintes modalidades:

1. Moratória:

Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total dessa parcela. Essa multa tem natureza moratória pelo descumprimento do prazo de entrega, sendo devida a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo contratual, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

2. Compensatória:

Serão aplicadas multas compensatórias nos seguintes casos, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- Alínea “a” – Inexecução parcial sem prejuízo relevante: multa de 1% a 8% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “b” – Inexecução parcial com grave prejuízo à Administração ou ao interesse coletivo: multa de 5% a 15% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “c” – Inexecução total do contrato: multa de 15% a 30% sobre o valor total do instrumento contratual;
- Alínea “d” – Atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela afetada;
- Alínea “e” – Apresentação de documentação falsa ou declaração enganosa: multa de 5% a 8% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “f” – Prática de ato fraudulento na execução do contrato: multa de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de declaração de inidoneidade, dada a gravidade do ato e o risco à integridade da contratação pública;
- Alínea “g” – Conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza: multa de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Alínea “h” – Prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, como a declaração de inidoneidade e o encaminhamento para apuração de responsabilidade civil e penal, quando for o caso.

10.4. As sanções acima podem ser aplicadas **cumulativamente com multa**, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será assegurado ao contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação oficial (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Caso o valor da multa exceda os créditos eventualmente devidos à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

10.7. A apuração das infrações será feita mediante processo administrativo específico, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados: a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, e eventual existência de programa de integridade implantado pela empresa.

10.9. Caso as infrações também sejam tipificadas como atos lesivos à Administração Pública conforme legislação correlata, o processo poderá ser unificado, nos termos da legislação aplicável.

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções aos seus administradores, quando houver abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

10.11. A Contratante deverá informar as sanções aplicadas nos cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP), conforme a legislação vigente.

10.12. As penalidades de impedimento e inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme previsto em lei.

10.13. Multas e indenizações devidas poderão ser compensadas com créditos da Contratada junto à Administração, conforme regulamentação vigente.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

Recebimento do Objeto

11.1. **Recebimento Provisório:** o objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da entrega, montagem e instalação, acompanhado da Nota Fiscal ou documento equivalente, cabendo à fiscalização verificar sua conformidade inicial com este Termo de Referência e com a proposta da Contratada.

11.2. **Rejeição de Bens:** Os itens em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo do recebimento.

11.3. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos equipamentos entregues e instalados, em relação às especificações técnicas e demais condições contratuais, não sendo constatadas irregularidades ou pendências.

11.4. **Solução de Inconsistências:** O período para resolução de inconsistências identificadas pela Contratante não conta para o prazo de recebimento definitivo.

11.5. **Verificação da Nota Fiscal:** a Nota Fiscal deverá conter os elementos essenciais à liquidação, incluindo dados de emissão, identificação da contratação, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

11.6. **Correção de Erros na Documentação:** A ocorrência de erros na nota fiscal ou de pendências impeditivas da liquidação suspenderá o processamento do pagamento, cujo prazo será reiniciado a partir da data da regularização pela CONTRATADA.

11.7. **Comprovação da Regularidade Fiscal:** a Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificável por meio do SICAF ou de outros meios oficiais.

11.8. **Consulta ao SICAF:** Verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratação com o Poder Público.

11.9. **Notificação e Regularização de Irregularidades**: Em caso de irregularidades no SICAF, notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, apresente regularização ou exerça seu direito à ampla defesa.

11.10. **Comunicação de Inadimplência:** A não regularização resultará na comunicação aos órgãos fiscalizadores e no acionamento de meios para garantir a cobrança de créditos.

11.11. **Medidas em Caso de Persistência de Irregularidade:** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis nos autos do processo correspondente, assegurados o contraditório

e a ampla defesa.

Liquidação

11.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.12.1. O prazo de validade;

11.12.2. A data da emissão;

11.12.3. Os dados da contratação e do órgão contratante;

11.12.4. O período respectivo de execução dos serviços;

11.12.5. O valor a pagar;

11.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de Pagamento

11.20. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Forma de Pagamento

11.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

11.26. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que o objeto da contratação foi caracterizado no Estudo Técnico Preliminar como bem comum, com serviço acessório de montagem e instalação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

12.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento, instalação, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.3. Para fins de julgamento, serão consideradas apenas as propostas que apresentem produtos compatíveis com as características e requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a redução da qualidade, segurança, resistência, durabilidade ou funcionalidade dos equipamentos com a finalidade de obtenção de menor preço.

12.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para identificação e análise do equipamento ofertado e comprovação de sua compatibilidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

12.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos playgrounds e respectivos componentes e acessórios, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, montagem, instalação, nivelamento, fixação, testes, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais.

12.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de bens e/ou execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, observados os limites e requisitos definidos no instrumento convocatório.

12.8. Quando exigido pela Administração para comprovação da conformidade técnica do produto, a licitante deverá apresentar certificados, laudos, relatórios, declarações do fabricante ou outros documentos pertinentes que demonstrem o atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 16071, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

12.9. Não serão aceitas propostas que apresentem equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, com especificações inferiores às exigidas ou que não permitam a comprovação objetiva de sua conformidade com este Termo de Referência.

12.10. A indicação de características técnicas no presente instrumento tem por finalidade assegurar o padrão mínimo de qualidade, segurança e funcionalidade necessário ao atendimento da Administração, não devendo ser interpretada como direcionamento a marca ou fabricante específico.

12.11. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas e que a licitante seja considerada habilitada nos termos do edital e da legislação aplicável.

12.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou documentos complementares necessários à verificação das características do produto ofertado, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica

12.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

12.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

12.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.20. Instrumento de procuração, quando for o caso, acompanhado de documento de identificação do procurador, observadas as formalidades legais;

12.21. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.22. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

12.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais ou Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.31. **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.**

12.32. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 195.074,44 (cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores e custos discriminados na tabela de estimativa de preços que integra o presente Termo de Referência.

13.2. O valor estimado da contratação decorre da pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo constantes dos autos, que deverão integrar a instrução do procedimento licitatório.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, compreendendo recursos provenientes do Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC e recursos próprios do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

14.2. A contratação será atendida, quanto aos recursos vinculados ao Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.3. Órgão: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação

Programa/Ação: 12.365.1002.1374.0000 – Aquisição e Instalação de Conjunto Lúdico Infantil – Convênio nº 255/2026

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1018

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

14.4. Programa/Ação: 12.365.1002.1374.0000 – Aquisição e Instalação de Conjunto Lúdico Infantil – Convênio nº 255/2026

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 7076
Valor: R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)

14.5. O valor global originalmente previsto no Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC corresponde a R$ 154.184,73 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) provenientes da concedente e R$ 34.184,73 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) correspondentes à contrapartida municipal.
14.6. O Município de Buritis responsabilizar-se-á pelos valores que excederem o montante originalmente previsto no Convênio, mediante utilização de recursos próprios municipais e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.
14.7. Considerando que o valor estimado atualizado da contratação corresponde a R$ 195.074,44 (cento e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), verifica-se diferença de R$ 40.889,71 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) em relação ao valor global originalmente previsto de R$ 154.184,73.
14.8. Dessa forma, a participação municipal total estimada corresponde a R$ 75.074,44 (setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo a contrapartida inicial de R$ 34.184,73 e a complementação adicional estimada de R$ 40.889,71.
14.9. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED manifesta ciência expressa quanto à diferença de R$ 40.889,71 decorrente da atualização do valor estimado da contratação e assume a responsabilidade pela adoção das providências necessárias à complementação dos recursos, caso, após a conclusão do procedimento licitatório, o valor efetivamente contratado supere o montante originalmente previsto.
14.10. A eventual complementação será suportada por recursos próprios municipais, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente e à adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para a regular cobertura da despesa.
14.11. A classificação orçamentária e a respectiva ficha destinadas à cobertura da complementação adicional deverão constar dos autos mediante certificação do setor orçamentário competente, antes da formalização da contratação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A presente contratação deverá ser formalizada por meio de Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto compreende o fornecimento, montagem e instalação dos playgrounds e prevê obrigações posteriores ao recebimento, especialmente quanto à garantia mínima de 12 (doze) meses e à assistência técnica.
15.2. Para esta contratação, não se recomenda a substituição do contrato por simples Nota de Empenho, pois o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite essa substituição, nas compras com entrega imediata e integral, somente quando não houver obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. Como o presente objeto possui garantia e assistência técnica posteriores à entrega, deverá ser adotado instrumento contratual próprio.
15.3. O contrato deverá estabelecer, de forma clara, as condições necessárias à sua execução, contendo, entre outras disposições, o objeto, a vinculação ao edital e à proposta vencedora, a forma de fornecimento e instalação, o preço, as condições de pagamento, os prazos de execução e recebimento, a garantia do objeto, as responsabilidades das partes, as penalidades aplicáveis e as condições de fiscalização e gestão contratual.
15.4. A empresa vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções legalmente cabíveis, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

ID: 880308 e CRC: 8B6B2041

15.5. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa vencedora, promovendo a juntada aos autos dos documentos e consultas exigidos pela legislação aplicável.

15.6. O instrumento contratual deverá ser vinculado ao respectivo processo administrativo, ao Termo de Referência, ao edital, à proposta da empresa vencedora, à Nota de Empenho e aos demais documentos que integram a contratação.

15.7. O contrato e seus eventuais aditamentos deverão possuir forma escrita, integrar o processo administrativo e ser divulgados nos meios legalmente exigidos, podendo ser celebrados em meio eletrônico, observadas as normas aplicáveis.

15.8. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer no prazo legal aplicável, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de contratação decorrente de licitação, a Lei estabelece prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura.

15.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega, montagem, instalação, fixação, realização dos testes e disponibilização integral dos playgrounds, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.11. Considerando que a presente contratação possui natureza de aquisição de bens com serviço acessório de montagem e instalação, não caracterizada como fornecimento contínuo, não se prevê prorrogação sucessiva da vigência com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Eventual alteração ou prorrogação de prazo somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância das hipóteses e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

16.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para solucionar as questões atinentes à licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da licitação que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18. APÊNDICES

18.1. Estudo Técnico Preliminar (ID: 859777)

18.2. Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 821365)

18.3. Termo de Convênio (ID: 771363)

18.4. Plano de Trabalho (ID: 771361)

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 99991-2637, no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br, e/ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis-RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.

19.2. Os licitantes devem submeter-se integralmente às exigências deste Termo de Referência.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Buritis – RO, 05 de outubro de 2026.

Atualizado por:

(Assinatura eletrônica)
Douglas Lopes da Silveira
Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária - SEMED.
Portaria Nº 313/GAB PMB/2025

Autorizado por:

(Assinatura Eletrônica)

Uender Leal Barboza
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Dec. nº 16.506/GP/PMB/2026

ID: 880308 e CRC: 8B6B2041

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	**ATUALIZADO**	**05/10/2026**

ID: **859848**
CRC: **606E202C**
Processo: **6-2243/2026**
Usuário: **DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA**
Criação: **05/10/2026 09:51:07** Finalização: **05/10/2026 09:52:08**

Processo | Documento

MD5: **3E8BEEF801D7118CE4FD0ACAACA8CB31**

SHA256: **D1CBB9E3431C9FA68B0486E54D9E9ADBF3ED1CAF66F48B8EBB901EC0D864545F**

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERENCIA ATUALIZADO CONFORME ORIENTAÇÃO DO ID 856956

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	05/10/2026 09:51:07

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	05/10/2026 09:51:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA	Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária	05/10/2026 09:52:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

UENDER LEAL BARBOZA	SECRETARIO(A) DE EDUCACAO	05/10/2026 10:20:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 859848 e o CRC 606E202C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição pretendida, identificar a solução mais adequada, estimar quantitativos e custos, avaliar riscos e impactos e fornecer os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e aos demais atos da contratação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 13.509/2023 e aos instrumentos de transferência de recursos vinculados ao objeto.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 2243-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Categoria do Objeto: aquisição de bem comum, com serviço acessório de montagem e instalação.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Douglas Lopes da Silveira – Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária – SEMED

Área Requisitante	**Responsável**
Secretaria Municipal de Educação-SEMED	Uender Leal Barboza

3. DIRETRIZES, VINCULAÇÃO E ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. A elaboração deste ETP fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.509/2023 e nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da segurança e do desenvolvimento sustentável

3.2. A contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, e o Município de Buritis/RO, bem como ao Plano de Trabalho aprovado e ao Processo Eletrônico SEI nº 0005.005457/2025-27.

3.3. O objeto pactuado consiste na aquisição e instalação de conjunto lúdico infantil, devendo a execução observar o quantitativo, as metas, o público-alvo, a finalidade educacional e as condições financeiras previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo das atualizações de preços e das adequações formais que venham a ser aprovadas pelos partícipes

3.4. Não houve contratação anterior, no âmbito da SEMED, com o mesmo objeto e abrangência, razão pela qual foram utilizadas referências de outros órgãos públicos e informações de mercado

3.5. O conteúdo deste ETP é de natureza pública e não contém informações que exijam classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição e instalação de conjunto lúdico infantil — playground — destinado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de proporcionar às crianças espaços adequados, seguros e atrativos para a realização de atividades recreativas, pedagógicas e de socialização.

4.2. O brincar constitui elemento essencial no processo de desenvolvimento infantil, contribuindo para o aprimoramento das capacidades físicas, cognitivas, sociais e emocionais. A utilização do playground favorece o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da força muscular, da percepção espacial, da criatividade e da autonomia, além de estimular a cooperação, o respeito, a convivência coletiva e a resolução de conflitos.

4.3. Atualmente, verifica-se a necessidade de ampliar e qualificar os espaços destinados ao lazer e à recreação nas unidades escolares, proporcionando ambientes mais dinâmicos, inclusivos e estimulantes. A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados limita o desenvolvimento de atividades lúdicas ao ar

livre e reduz as oportunidades de interação entre as crianças. A instalação dos conjuntos contribuirá para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a melhoria da infraestrutura escolar.

4.4. Os equipamentos deverão ser apropriados à faixa etária atendida, fabricados com materiais resistentes, atóxicos, duráveis e adequados à exposição em ambientes externos, possuindo acabamento seguro, proteção contra intempéries e características que reduzam os riscos de acidentes. Deverão, ainda, atender às normas técnicas aplicáveis aos playgrounds, especialmente à ABNT NBR 16071, bem como aos requisitos de acessibilidade, segurança, garantia e qualidade.

4.5. A contratação deverá contemplar o fornecimento, o transporte, a montagem, a instalação, a fixação, os testes e a entrega dos equipamentos em plenas condições de utilização, assegurando que os playgrounds sejam disponibilizados de forma segura à comunidade escolar. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o direito das crianças ao lazer, à convivência, ao bem-estar e ao desenvolvimento integral, promovendo um ambiente educacional mais acolhedor, inclusivo e adequado às necessidades da Educação Infantil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de conjunto lúdico infantil — playground — novo, sem uso anterior, fabricado com materiais de qualidade e adequado ao uso coletivo e contínuo pelas crianças atendidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

5.2. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações mínimas, dimensões mínimas, componentes essenciais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, qualidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração.

5.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a faixa etária indicada nas especificações técnicas, possuir estrutura resistente e apresentar condições adequadas de estabilidade, segurança, ergonomia, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade.

5.4. Os playgrounds deverão ser fabricados com materiais:

a) atóxicos e apropriados ao contato com crianças;

b) resistentes à exposição solar, à chuva, à umidade e às demais condições climáticas;

c) com proteção contra raios ultravioleta, quando aplicável;

d) resistentes à corrosão, ao desbotamento, ao ressecamento e às rachaduras;

e) de fácil limpeza e conservação;

f) sem pontas, quinas cortantes, parafusos expostos, rebarbas, ferragens soltas ou quaisquer elementos que possam provocar acidentes; e

g) com acabamento uniforme, cantos arredondados e superfícies adequadas ao uso infantil.

5.5. Os equipamentos deverão atender às disposições da **ABNT NBR 16071**, em sua versão vigente, e às demais normas técnicas aplicáveis à segurança de playgrounds, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, certificados, relatórios, laudos, manuais, fichas técnicas ou outros documentos capazes de comprovar a conformidade dos produtos ofertados.

5.6. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica, prospecto ou fotografia do produto ofertado, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações mínimas exigidas, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares durante a análise da proposta.

5.7. A contratação deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fabricação ou fornecimento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais complementares, testes, limpeza do local e entrega do playground em condições de utilização.

5.8. A montagem e a instalação deverão ser realizadas por equipe devidamente capacitada, observando-se as orientações do fabricante, as normas de segurança e as características do local de instalação, de modo a garantir a estabilidade e o funcionamento adequado de todos os componentes. Quando tecnicamente exigível, deverá ser apresentada a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica. A instalação inadequada deverá ser corrigida integralmente pela

ID: 880375 e CRC: 3B68EAE1

5.9. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes de estabilidade, resistência, fixação, encaixe, movimentação e funcionamento dos componentes, entregando os equipamentos devidamente montados, seguros, limpos e prontos para uso pela comunidade escolar.

5.10. Todos os materiais, acessórios, estruturas de sustentação, ferragens, parafusos, sistemas de fixação e demais componentes necessários deverão estar incluídos no fornecimento, ainda que não estejam individualmente relacionados na descrição do item, desde que indispensáveis à instalação e ao funcionamento seguro do playground.

5.11. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação, estrutura, acabamento e funcionamento dos componentes. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e realizar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições necessárias.

5.12. A contratada deverá atender às solicitações relacionadas à garantia e à assistência técnica no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal, salvo quando outro prazo for estabelecido de forma justificada pela Administração.

5.13. Os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, peças ausentes, divergências de especificação ou qualquer desconformidade deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

5.14. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega e instalação definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela proteção dos equipamentos durante o transporte, armazenamento temporário, montagem e instalação.

5.15. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados às pessoas, às instalações escolares ou ao patrimônio público.

5.16. Não será admitida a entrega de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de exposição, deterioração ou utilização anterior.

5.17. A subcontratação integral do objeto será vedada. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente prevista no instrumento convocatório e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e pela execução do objeto.

5.18. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, priorizando materiais duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, embalagens reduzidas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a montagem e a instalação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram analisados Estudos Técnicos Preliminares, editais e referências de aquisições semelhantes realizadas por órgãos públicos, além de informações de fornecedores, com o objetivo de identificar modelos, materiais, requisitos de segurança, formas de instalação e valores praticados

O mercado oferece playgrounds em plástico rotomoldado, polietileno, madeira plástica e estruturas metálicas tratadas, com diferentes módulos, dimensões, faixas etárias, garantias e níveis de complexidade.

6.2. Embora existam variações de composição e preço, a execução segue padrão consolidado: fornecimento do conjunto, transporte, montagem, fixação, testes e entrega em condições de uso.

6.3. As referências abaixo foram utilizadas para conhecer soluções e parâmetros de mercado. Os valores não são diretamente comparáveis entre si, pois os objetos possuem diferenças de porte, composição, quantidade, local de entrega e data da pesquisa.

ID: 880375 e CRC: 3B68EAE1

Órgão/entidade	Objeto de referência	Procedimento	Quantidade/valor estimado
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS – Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de Playground Aqua Telhadinho e Mini Playground com Balanço, com garantia mínima de 12 meses.	Pregão Eletrônico – menor preço por item.	02 unidades; total estimado de R$ 25.510,85.
Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Aquisição e instalação de parque infantil completo com torres, tobogã, escorregadores, balanço, rampas, escadas e ponte de cordas.	Pregão.	01 unidade; valor estimado de R$ 33.332,58.
Prefeitura Municipal de Piquete/SP	Aquisição de playgrounds completos, certificados, com entrega e montagem, destinados a áreas públicas e unidades escolares.	Pregão Eletrônico – menor preço por item.	02 unidades Tipo I: R$ 252.557,34; 01 unidade Tipo II: R$ 23.000,00.

6.4. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:
• construção ou adaptação de brinquedoteca interna;
• locação de espaço externo para recreação;
• aquisição dos equipamentos sem instalação, com montagem separada;
• aquisição e instalação integrada de playgrounds completos.
6.5. A brinquedoteca não substitui as atividades físicas ao ar livre. A locação gera despesas continuadas, dependência de disponibilidade e necessidade de transporte. A aquisição sem instalação fragmenta responsabilidades e amplia o risco de montagem inadequada.
6.6. A aquisição com instalação integrada é a alternativa mais adequada, pois incorpora bem permanente ao patrimônio municipal, permite uso contínuo, concentra a responsabilidade técnica e facilita a garantia, a fiscalização e a correção de falhas
6.7. A existência de diversos fornecedores e de especificações usuais demonstra a viabilidade comercial e a possibilidade de competição, desde que as exigências do Termo de Referência sejam objetivas e não direcionem marca ou modelo específico

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução considerada mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED consiste na aquisição e instalação de conjuntos lúdicos infantis — playgrounds — completos, novos, seguros e apropriados ao uso coletivo, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
7.2. A contratação deverá abranger o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo todos os componentes, acessórios, estruturas, ferragens, sistemas de fixação e materiais complementares necessários ao perfeito funcionamento do playground, ainda que determinados elementos não estejam individualmente relacionados, desde que indispensáveis à sua montagem, segurança e utilização.
7.3. A solução deverá compreender, no mínimo:
a) fabricação ou fornecimento dos conjuntos lúdicos infantis;
b) embalagem e proteção dos equipamentos;
c) transporte, frete, carga e descarga;
d) fornecimento das peças, ferragens e acessórios necessários;
e) montagem e instalação nos locais determinados pela SEMED;
f) nivelamento, fixação e estabilização das estruturas;
g) realização de testes de resistência, estabilidade e funcionamento;

ID: 880395 e CRC: 3B68EAE1

h) limpeza do local após a instalação;
i) entrega dos equipamentos devidamente instalados e prontos para uso;
j) garantia contra defeitos de fabricação, montagem e instalação; e
k) assistência técnica durante o período de garantia.

7.4. Os playgrounds deverão ser adequados à faixa etária das crianças atendidas, possuir estrutura resistente e apresentar características que favoreçam o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional, possibilitando atividades de escalada, equilíbrio, deslizamento, passagem, interação, coordenação motora e recreação coletiva.

7.5. Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais resistentes, duráveis, atóxicos e apropriados para utilização em ambiente externo, com proteção contra raios ultravioleta, chuva, umidade, corrosão, desbotamento, ressecamento e rachaduras, quando aplicável.

7.6. As superfícies e os componentes deverão possuir acabamento uniforme, cantos arredondados e ausência de pontas, rebarbas, quinas cortantes, parafusos expostos, ferragens soltas ou quaisquer elementos que possam oferecer risco de cortes, perfurações, aprisionamento ou outros acidentes.

7.7. A composição dos conjuntos deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, podendo contemplar módulos, plataformas, escorregadores retos ou curvos, escaladas, arcos, túneis, balanços, tabelas de basquete, painéis recreativos e demais componentes compatíveis com a finalidade da contratação.

7.8. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos playgrounds, especialmente à ABNT NBR 16071, em sua versão vigente, devendo a contratada apresentar certificados, laudos, relatórios, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade dos produtos ofertados. A exigência dessa norma é recorrente em aquisições públicas semelhantes, por estabelecer requisitos relacionados à segurança dos equipamentos infantis.

7.9. O fornecimento e a instalação deverão ocorrer de forma integrada, permanecendo a contratada responsável pela compatibilidade entre os componentes, pela correta montagem, fixação e estabilidade da estrutura, bem como pela segurança do equipamento entregue.

7.10. A execução integrada evita a divisão de responsabilidades entre fornecedores distintos e reduz os riscos de incompatibilidade entre o equipamento adquirido e o serviço de instalação, assegurando maior eficiência na fiscalização e na eventual correção de falhas.

7.11. A montagem deverá ser realizada por profissionais capacitados, observando-se as orientações do fabricante, as normas de segurança, as condições do terreno e as características do local indicado pela Administração. Quando tecnicamente exigível, deverá ser apresentada Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à instalação.

7.12. Após a montagem, a contratada deverá realizar testes de estabilidade, resistência, encaixe, fixação e funcionamento de todos os componentes, corrigindo imediatamente qualquer irregularidade identificada pela fiscalização antes da liberação do equipamento para utilização.

7.13. A contratada deverá entregar os playgrounds devidamente instalados, limpos, seguros e prontos para uso, não sendo admitida a entrega de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, danificados ou divergentes das especificações aprovadas.

7.14. A solução deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, estrutura, acabamento, montagem, instalação, fixação e funcionamento dos componentes. Durante esse período, os reparos e substituições necessários deverão ser realizados sem custos adicionais para a Administração.

7.15. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, peças ausentes, instabilidade, falhas de instalação ou desconformidade com as especificações deverão ser reparados ou substituídos pela contratada dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

7.16. A solução deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo o emprego de materiais duráveis, resistentes e, sempre que possível, recicláveis, a redução de embalagens, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais durante o transporte e a instalação.

7.17. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e a instalação dos equipamentos, mediante verificação inicial da quantidade e das condições aparentes. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do atendimento integral das especificações, à conclusão dos testes e à ausência de irregularidades que comprometam a segurança ou o funcionamento do playground.

7.18. A fiscalização da contratação será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar a entrega, a montagem, a instalação, os testes, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais e o atendimento às normas técnicas e demais obrigações previstas.

7.19. A aquisição resultará na incorporação de bens permanentes ao patrimônio público municipal, proporcionando às unidades escolares estrutura própria e disponível continuamente para a realização de atividades recreativas e pedagógicas, sem a necessidade de despesas recorrentes com locação de espaços ou transporte das crianças.

7.20. Com a implementação da solução, pretende-se ampliar e qualificar os espaços de lazer das unidades escolares, promover a socialização, a criatividade, a autonomia e o desenvolvimento integral das crianças, além de proporcionar ambiente educacional mais acolhedor, inclusivo, seguro e estimulante.

7.21. Dessa forma, a aquisição e instalação dos conjuntos lúdicos infantis apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, atendendo de maneira permanente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da comunidade escolar.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O quantitativo de 11 unidades decorre do Plano de Trabalho aprovado, que prevê a instalação de um playground em cada escola municipal contemplada

8.2. A distribuição busca garantir cobertura uniforme, ampliar o acesso aos espaços lúdicos e atender diretamente o público estimado de 3.076 crianças.

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LÚDICO INFANTIL (PLAYGROUND) MODULAR**, adequado para uso em ambiente externo, com estrutura compatível com uso coletivo por crianças na faixa etária de 2 a 10 anos, conforme as normas de segurança aplicáveis. O playground deverá conter, no mínimo, 02 (dois) módulos recreativos integrados, em formato hexagonal ou solução estrutural equivalente ou superior, desde que mantidas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, resistência, capacidade de uso e finalidade recreativa. Cada conjunto deverá possuir, no mínimo, componentes que proporcionem atividades de escalada, escorregamento, passagem, equilíbrio, recreação coletiva e balanço, podendo contemplar, no mínimo, 01 escorregador reto, 01 escorregador curvo, 01 estrutura de escalada, 01 arco de proteção, 01 tabela de basquete com aro, 01 plataforma interna com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água, 01 degrau de acesso e 01 balanço com, no mínimo, 02 (dois) assentos infantis.	Und	11	R$24.872,45	R$273.597,05

ID: 880395 e CRC: 3B68EAE1

	Deverá possuir, no mínimo, sistema adequado para fixação do brinquedo ao solo, quando necessário, mediante parafusos ou outro sistema de fixação equivalente ou superior, de acordo com as orientações do fabricante. A matéria-prima empregada deverá ser, no mínimo, polietileno de média densidade, material atóxico e adequado ao uso infantil, admitindo-se material equivalente ou superior, desde que apresente resistência, durabilidade e condições adequadas para utilização em ambiente externo. O material deverá possuir, no mínimo, proteção contra raios ultravioleta – UV, de forma a reduzir os efeitos decorrentes da exposição ao tempo, tais como desbotamento, ressecamento e rachaduras. As cores poderão variar conforme as condições de fabricação, desde que não comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento. Dimensões mínimas aproximadas: altura mínima de 1,48 m, largura mínima de 4,95 m e comprimento mínimo de 3,25 m, admitindo-se dimensões superiores, desde que compatíveis com os espaços destinados à instalação e que não prejudiquem a segurança, funcionalidade, capacidade de utilização e características mínimas exigidas para o equipamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Faixa etária mínima de atendimento: crianças de 2 a 10 anos. O produto deverá apresentar, **no mínimo**, certificação, laudo, relatório, ficha técnica ou documento equivalente capaz de comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às especificações mínimas estabelecidas.				
				VALOR TOTAL:	R$273.597,05

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado inicialmente para a contratação é de R$ 273.597,05 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos), conforme orçamento e referências utilizadas na fase de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor constante neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter estimativo e foi utilizado para fins de planejamento da contratação. O valor de referência a ser adotado no procedimento licitatório será aquele obtido mediante pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor competente, podendo sofrer alteração em razão da atualização das cotações e das condições de mercado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Levando em consideração a natureza do item a ser adquirido não existe necessidade de parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ID: 880395 e CRC: 3B68EAE1

11.1. Não se inserem outras contratações correlatas e/ou interdependentes para este processo licitatório.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A Contratação consta no Plano de Contratações Anual 2026 de acordo com o **ID 778593.**

12.2. A demanda está alinhada ao Termo de Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC e ao Plano de Trabalho aprovado, que preveem a aquisição e instalação de 11 playgrounds, um em cada escola municipal.

12.3. O processo deverá observar o cronograma de execução, os registros de recebimento, o relatório fotográfico e as obrigações de prestação de contas estabelecidas no Plano de Trabalho e no instrumento de Convênio.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Com a aquisição e instalação dos conjuntos lúdicos infantis — playgrounds — pretende-se proporcionar às crianças atendidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino espaços adequados, seguros, acessíveis e estimulantes para a realização de atividades recreativas, pedagógicas e de convivência.

13.2. A contratação contribuirá para o desenvolvimento integral das crianças, especialmente quanto à coordenação motora, ao equilíbrio, à força muscular, à percepção espacial, à criatividade, à autonomia e à capacidade de resolução de problemas, considerando que o brincar constitui uma das principais formas de aprendizagem e expressão durante a infância.

13.3. Espera-se, ainda, fortalecer o desenvolvimento social e emocional dos alunos, favorecendo a cooperação, o respeito às regras, a convivência coletiva, o compartilhamento dos brinquedos, a espera pelo momento de utilização e o respeito aos limites e ao espaço das demais crianças.

13.4. A disponibilização dos playgrounds permitirá ampliar e diversificar as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula, possibilitando aos profissionais da educação utilizar o brincar como instrumento de observação, ensino e acompanhamento do desenvolvimento físico, motor, cultural, social e emocional das crianças.

13.5. A contratação proporcionará melhoria da infraestrutura das unidades escolares, tornando os ambientes educacionais mais acolhedores, atrativos, inclusivos e adequados às necessidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

13.6. A utilização de equipamentos novos, resistentes, atóxicos, devidamente instalados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis contribuirá para a redução dos riscos de acidentes, cortes, perfurações, quedas decorrentes de instabilidade, ferrugem, peças soltas, parafusos expostos e demais situações capazes de comprometer a integridade física dos usuários.

13.7. A contratação integrada do fornecimento e da instalação possibilitará maior controle sobre a qualidade da montagem, a fixação, a estabilidade e o funcionamento dos componentes, evitando a divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores e reduzindo os riscos de incompatibilidade entre o equipamento e o serviço de instalação.

13.8. A aquisição também permitirá que as unidades escolares disponham permanentemente dos equipamentos, possibilitando a organização das atividades de acordo com o planejamento pedagógico, sem depender da locação de espaços externos, do transporte das crianças ou da disponibilidade de terceiros.

13.9. Sob o aspecto econômico, a solução permitirá a incorporação de bens permanentes ao patrimônio público municipal, com expectativa de utilização por longo período, desde que observadas as rotinas de inspeção, limpeza e manutenção, representando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

13.10. A exigência de garantia e assistência técnica contribuirá para a preservação dos equipamentos e para a correção de eventuais defeitos de fabricação, montagem ou instalação, reduzindo custos adicionais para a Administração durante o período de cobertura.

13.11. A implantação dos playgrounds favorecerá a inclusão e a participação das crianças nas atividades coletivas, respeitando-se a faixa etária, as diferentes etapas do desenvolvimento e, sempre que tecnicamente possível, as necessidades específicas dos alunos.

13.12. Também são esperados benefícios relacionados ao bem-estar, à qualidade de vida e ao fortalecimento dos vínculos entre os alunos, os profissionais da educação e a comunidade escolar, contribuindo para a construção de um ambiente mais saudável, participativo e favorável à aprendizagem.

13.13. Dessa forma, os principais resultados esperados com a contratação são a melhoria da infraestrutura escolar, o fortalecimento das práticas pedagógicas, a ampliação das oportunidades de lazer e recreação, o desenvolvimento integral das crianças, a promoção da convivência social e a oferta de equipamentos seguros, duráveis e adequados ao uso coletivo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Antes da formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá verificar se o processo administrativo está devidamente instruído com todos os documentos necessários, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a memória de cálculo, o quadro de distribuição, a declaração de disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 13.509/2023.
14.2. Deverá ser confirmada a vinculação da contratação ao Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC, ao respectivo Plano de Trabalho e ao Processo SEI nº 0005.005457/2025-27, assegurando-se que o objeto, os quantitativos, os locais de instalação e as despesas previstas estejam compatíveis com as condições pactuadas.
14.3. Considerando que o valor estimado da contratação é superior ao valor global originalmente previsto no Convênio, deverá ser comprovada, antes da publicação do procedimento licitatório, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para cobrir integralmente a diferença, bem como deverá ser avaliada, junto ao setor responsável por convênios, a necessidade de atualização do Plano de Trabalho, ampliação da contrapartida municipal ou adoção de outra providência formal cabível.
14.4. A SEMED deverá confirmar o quantitativo de 11 (onze) conjuntos lúdicos infantis, bem como a distribuição de uma unidade para cada escola municipal contemplada, mantendo relação atualizada das unidades beneficiárias e dos respectivos endereços.
14.5. Deverá ser realizada vistoria prévia nos locais de instalação, com a finalidade de verificar:
a) disponibilidade de área suficiente para acomodação do playground;
b) condições de nivelamento, drenagem e estabilidade do solo;
c) existência de redes elétricas, hidráulicas, sanitárias ou de drenagem no local;
d) necessidade de preparação, escavação, concretagem ou adequação do terreno;
e) condições de acesso para transporte, carga e descarga dos equipamentos;
f) existência de afastamentos e áreas livres de segurança; e
g) compatibilidade do espaço com as dimensões do equipamento.
14.6. Caso sejam identificadas inadequações nos locais destinados à instalação, a Administração deverá providenciar previamente as intervenções necessárias, de forma que as áreas estejam liberadas, niveladas, acessíveis e em condições adequadas para recebimento e montagem dos equipamentos.
14.7. A equipe responsável deverá revisar as especificações técnicas do objeto, evitando a indicação de marca, modelo exclusivo ou características desnecessárias que possam restringir a competitividade, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, funcionalidade, qualidade e desempenho estabelecidos.
14.8. Deverá ser confirmada a compatibilidade entre a faixa etária das crianças beneficiadas, as características dos equipamentos e as metas previstas no Plano de Trabalho, assegurando-se que os playgrounds sejam adequados ao público atendido pelas unidades escolares.
14.9. A Administração deverá elaborar o Termo de Referência com a definição clara das obrigações da contratada, incluindo fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, testes, limpeza do local, garantia, assistência técnica e entrega dos equipamentos em condições seguras de utilização.
14.10. Deverão ser definidos os critérios de recebimento provisório e definitivo, bem como os procedimentos para inspeção dos equipamentos, conferência dos componentes, verificação da conformidade com as especificações e realização dos testes de estabilidade, resistência, fixação e funcionamento.
14.11. A autoridade competente deverá designar formalmente o gestor e os fiscais da contratação, preferencialmente servidores que possuam conhecimento compatível com o objeto, fornecendo-lhes acesso

ID: 880395 e CRC: 3B68EAE1

ao processo, às especificações, ao contrato e aos demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

14.12. Não se identifica, em princípio, a necessidade de capacitação específica dos servidores para utilização cotidiana dos equipamentos. Entretanto, o fornecedor deverá prestar orientações básicas à equipe da unidade escolar quanto ao uso seguro, à inspeção visual, à limpeza, à conservação e à identificação de situações que exijam manutenção.

14.13. Quando tecnicamente exigível em razão das características da instalação, deverá ser prevista a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido por profissional habilitado.

14.14. A SEMED deverá verificar previamente as condições de segurança das unidades escolares durante a instalação, definindo locais para isolamento e sinalização da área, de modo a impedir o acesso de crianças e demais usuários enquanto os serviços estiverem em execução.

14.15. Também deverá ser planejado o registro fotográfico das etapas de execução, contemplando a situação dos locais antes, durante e após a instalação, para fins de fiscalização, comprovação do cumprimento das metas do Convênio e futura prestação de contas.

14.16. Após o cumprimento das providências descritas, o processo poderá ser encaminhado ao setor competente para realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.509/2023, do Convênio nº 255/2026/PGE-SEDUC e do respectivo Plano de Trabalho.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A aquisição e instalação dos conjuntos lúdicos infantis — playgrounds — apresenta, em regra, baixo potencial de impacto ambiental. Entretanto, durante as etapas de fabricação, transporte, montagem, instalação, utilização, manutenção e descarte dos equipamentos, poderão ocorrer impactos que deverão ser prevenidos, reduzidos ou compensados pela contratada e pela Administração.

15.2. Entre os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação, destacam-se:

a) geração de resíduos de embalagens, como papelão, plástico, madeira, isopor, fitas e materiais de proteção;

b) geração de sobras de materiais utilizados na montagem e fixação, como ferragens, parafusos, concreto, cabos, peças plásticas e demais componentes;

c) emissão de gases poluentes decorrente do transporte dos equipamentos, materiais e trabalhadores até os locais de instalação;

d) consumo de combustíveis, energia elétrica e matérias-primas durante a fabricação, o transporte e a instalação;

e) geração de poeira, ruídos e movimentação de solo durante a preparação do local e a fixação dos equipamentos;

f) possível alteração temporária da área de instalação, especialmente em razão de escavações, nivelamento ou concretagem;

g) risco de descarte inadequado de peças danificadas ou substituídas durante a manutenção;

h) geração futura de resíduos de plástico, metal, madeira plástica e outros materiais ao término da vida útil dos equipamentos; e

i) possibilidade de contaminação do solo em caso de uso inadequado de tintas, solventes, óleos ou produtos químicos durante a instalação e manutenção.

15.3. A geração de resíduos provenientes dos materiais de construção, montagem e instalação é reconhecida como possível impacto ambiental em contratações semelhantes.

15.4. Para minimizar os impactos identificados, a contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes medidas:

a) utilizar materiais resistentes, duráveis, atóxicos e adequados ao uso externo;

b) priorizar produtos fabricados com materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;

c) evitar o uso excessivo de embalagens e materiais descartáveis;

d) recolher, separar e destinar corretamente todos os resíduos gerados durante a entrega, montagem e instalação;

ID: 880395 e CRC: 3B68EAE1

e) encaminhar os materiais recicláveis para associações, cooperativas ou empresas devidamente habilitadas;
f) não realizar queima, abandono ou descarte de resíduos em terrenos, vias públicas, áreas verdes, cursos d'água ou locais não autorizados;
g) manter o local de instalação limpo e organizado durante e após a execução dos serviços;
h) adotar medidas para reduzir a emissão de poeira, ruídos e resíduos durante a montagem;
i) utilizar veículos e equipamentos em condições adequadas de manutenção, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes;
j) evitar desperdícios de água, energia, concreto, ferragens e demais materiais utilizados na instalação;
k) utilizar tintas, revestimentos e produtos de acabamento com menor emissão de compostos tóxicos, quando aplicável; e
l) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, embalagens e materiais substituídos durante o período de garantia.

15.5. Os playgrounds deverão possuir elevada durabilidade e resistência às condições climáticas, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de novos resíduos. A utilização de materiais com proteção contra raios ultravioleta, corrosão, desbotamento, ressecamento e rachaduras contribuirá para o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

15.6. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos, especialmente quanto à segregação, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante a execução do objeto.

15.7. Sempre que aplicável, deverão ser observados os princípios da logística reversa, cabendo ao fabricante ou fornecedor receber e providenciar a destinação adequada de componentes, peças ou equipamentos que não possam mais ser utilizados.

15.8. A instalação deverá ser planejada de forma a preservar, sempre que possível, a vegetação existente, evitar intervenções desnecessárias no solo e impedir danos às redes de água, energia, drenagem e demais estruturas existentes nas unidades escolares.

15.9. Caso seja necessário realizar escavação, concretagem ou nivelamento, a contratada deverá limitar a intervenção à área estritamente necessária, recompor os locais afetados e retirar imediatamente os materiais excedentes.

15.10. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas de proteção e sinalização do local, evitando o acesso de crianças e demais usuários às áreas em obras, bem como prevenindo acidentes e danos ao ambiente escolar.

15.11. A Administração deverá promover inspeções e manutenções periódicas, de modo a prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar deteriorações prematuras e reduzir a necessidade de substituição de peças ou do conjunto completo.

15.12. Os equipamentos que atingirem o final de sua vida útil não deverão ser descartados juntamente com os resíduos comuns. Seus componentes deverão ser desmontados, separados conforme o tipo de material e destinados à reutilização, reciclagem, logística reversa ou disposição final ambientalmente adequada.

15.13. Considerando as medidas preventivas e mitigadoras previstas, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e de baixa magnitude, não representando impedimento à aquisição e instalação dos conjuntos lúdicos infantis, desde que sejam observadas as boas práticas ambientais durante todas as etapas da execução.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar esta equipe de planejamento declara que contratação é VIÁVEL.

Buritis-RO, 05 de outubro de 2026.

ID: 880395 e CRC: 3B68EAE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

Douglas Lopes da Silveira
Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária - SEMED.
Portaria Nº 313/GP/PMB/2025

Autorizado por:

Uender Leal Barboza
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Dec.16.506 /GP/PMB/2026.

ID: 880375 e CRC: 3B68EAE1

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar ETP	**ATUALIZADO**	**05/10/2026**

ID: **859777**
CRC: **1B15E776**
Processo: **6-2243/2026**
Usuário: **DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA**
Criação: **05/10/2026 09:26:28** Finalização: **05/10/2026 09:27:20**

Processo Documento

MD5: **191E2D32F311C179722D1C5FFE3D66D3**

SHA256: **2925923D3378C20B3DA610FC8A97FB01C1F1CC3100E30846C774FD303B3724F5**

Súmula/Objeto:

ETP ATUALIZADO CONFORME ORIENTAÇÃPO DO ID 856956

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	05/10/2026 09:26:28

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	05/10/2026 09:26:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	DOUGLAS LOPES DA SILVEIRA	Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária	05/10/2026 09:27:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	UENDER LEAL BARBOZA	SECRETARIO(A) DE EDUCACAO	05/10/2026 09:50:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 859777 e o CRC 1B15E776.

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**Adendo Modificador**	**27/10/2026**

ID: **880395**
CRC: **3B68CAE1**
Processo: **6-2243/2026**
Usuário: **THATIANY ANDRADE DE FREITAS**
Criação: **27/10/2026 10:02:25** Finalização: **27/10/2026 10:05:11**

Processo | Documento

MD5: **DA9D01A77FF3064814188FBE36BF7DB9**

SHA256: **70687B766376B4C45A19B042DA00F88108098D47068AD58565C1FAFF2BA16615**

Súmula/Objeto:

Edital com Adendo a modificador

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	27/10/2026 10:02:25

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	27/10/2026 10:02:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

THATIANY ANDRADE DE FREITAS	AGENTE DA EQUIPE DE APOIO	27/10/2026 10:05:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES L20/2	27/10/2026 10:07:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 880395 e o CRC 3B68CAE1.